Em ..... de ..... de 198.....

OFÍCIO N.º .....

LEI Nº 256 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1982

" Dispõe sobre compra de equipamentos e dá outras providências "

IVO TADEU TORTELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar uma máquina tipo Pá-Carregadeira, um Coletor compactador de lixo e um Chassis de caminhão, todos de fabricação nacional.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço dos equipamentos mencionados no artigo 1º, fica o Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de CR$ 5.600.000,00-(cinco milhões e seiscentos -- mil cruzeiros), assinar o respectivo contrato e assumir as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos podem ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo-66 e parágrafos da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos e da amortização do empréstimo, incluindo-se os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de CR$ 4.237.794,40-(quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos) que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º e somada a importância de CR$ 10.712.352,60 -(dez milhões, setecentos e doze mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), de dotação orçamentária, perfazendo a importância de CR$ 14.950.147,00-(quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil e cento e quarenta e sete cruzeiros).

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município -- consignarão, obrigatoriamente as dotações à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento - dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) nos termos do artigo 23,- § 8 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipotese de insuficiência, cancelamento ou -- suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante- a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extra-orçamentária, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Executivo Municipal, poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar débito da conta do Município em que forem- creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondente à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou instituição- de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

Em ..... de ..... de 198.....

OFÍCIO N.º .....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 26 de fevereiro de 1982.-

IVO TADEU TORTELI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 26 de fevereiro de 1982.-

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO